



Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 O direito e sua complexa concreção 2 [recurso eletrônico] /
Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa
Concreção; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-513-6

DOI 10.22533/at.ed.136190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I.Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a **Editora Atena** procura lançar “**O Direito e sua Complexa Concreção**”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Editora Atenas, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuator de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS BENEFÍCIOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL FRENTE À CULTURA DO ENCARCERAMENTO	
Monalisa Muriel Rabelo Freire	
DOI 10.22533/at.ed.1361905071	
CAPÍTULO 2	13
RESTITUIÇÃO AO STATUS QUO NO PROCESSO PENAL E O DIREITO AO ESQUECIMENTO	
André Murilo Parente Nogueira	
Manuella de Oliveira Soares	
DOI 10.22533/at.ed.1361905072	
CAPÍTULO 3	26
A DENÚNCIA COMO PONTAPÉ INICIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONTO “O CASO DA VARA” DE MACHADO DE ASSIS	
Tauana Jadna Ribeiro Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.1361905073	
CAPÍTULO 4	37
A POTENCIAL CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO JOVEM CONTEMPORÂNEO NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM ELE	
Luiz Ronaldo Apno	
Thayan Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1361905074	
CAPÍTULO 5	57
ALIENAÇÃO PARENTAL – A MORTE SILENCIOSA – FALSAS NOTÍCIAS – VÍCIOS NO PODER JUDICIÁRIO	
Cláudia Learenno Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.1361905075	
CAPÍTULO 6	69
A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA E A APLICAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO COMO MOTIVAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO	
Sofia Muniz Alves Gracioli	
Lívia Pelli Palumbo	
DOI 10.22533/at.ed.1361905076	
CAPÍTULO 7	92
ANÁLISE DO CARÁTER COERCITIVO DA PRISÃO CIVIL POR DIVIDA ALIMENTAR A PARTIR DOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ENTREVISTAS COM OS PRESOS DO CENTRO PROVISÓRIO DETENÇÃO DE VIANA	
Aline Carolina Motizuky Bonadeu	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta Mello	
Hosana Leandro de Souza Dallorto	
Ana Lecticia Erthal Soares Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1361905077	

CAPÍTULO 8	124
O PAPEL DO PROCON NA DEFESA QUALIFICADA DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES – UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 5196/13	
Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1361905078	
CAPÍTULO 9	135
A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO ACESSO À JUSTIÇA	
Janete da Silveira Wilke	
DOI 10.22533/at.ed.1361905079	
CAPÍTULO 10	147
A OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE	
Gustavo Zardo Reichert Leonardo Lindroth de Paiva Lucas Pereira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.13619050710	
CAPÍTULO 11	159
INSTITUTO DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA	
Thiago André Marques Vieira Maria Caroline da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.13619050711	
CAPÍTULO 12	171
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL: ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS COMERCIAIS NO BRASIL	
André Luis Ferreira Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.13619050712	
CAPÍTULO 13	186
MODALIDADES DE USUCAPIÃO: A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA USUCAPIÃO FAMILIAR	
Ana Carolina Lovato Marília Camargo Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.13619050713	
CAPÍTULO 14	200
O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE PELOTAS: ANÁLISE PRELIMINAR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DOS MAGISTRADOS	
Carmen Lúcia Kaltbach Lemos de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.13619050714	
CAPÍTULO 15	214
O PAPEL DO <i>Amicus Curiae</i> NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Caroline Taffarel Stefanello Maurício Zandoná	
DOI 10.22533/at.ed.13619050715	

CAPÍTULO 16	225
A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DIANTE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Luciano Nolasco Ferreira Darlan Alves Moulin	
DOI 10.22533/at.ed.13619050716	
CAPÍTULO 17	237
A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL	
Ellen Valotta Elias Borges Mariana Rodrigues Gomes de Mello Daniel Martínez-Ávila	
DOI 10.22533/at.ed.13619050717	
CAPÍTULO 18	250
DIREITO AMBIENTAL ESPACIAL, A POLUIÇÃO SIDERAL E A SÍNDROME DE KESSLER	
Gabriel Sommer Waleska Mendes Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.13619050718	
CAPÍTULO 19	263
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, SAÚDE HUMANA E MITIGAÇÃO POR COBERTURAS VEGETADAS OU TELHADOS VERDES	
Rosilma Menezes Roldan Fernando Reverendo Vidal Akaoui Marcelo Lamy	
DOI 10.22533/at.ed.13619050719	
CAPÍTULO 20	273
USURPAÇÃO MINERAL E TUTELA AMBIENTAL	
Marcelo Kokke Gomes Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.13619050720	
CAPÍTULO 21	289
O DECLÍNIO DE ABELHAS PELO USO ARBITRÁRIO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	
Cynthia Maria de Lyra Neves César Auguste Badji Lucas Evangelista Costa	
DOI 10.22533/at.ed.13619050721	
CAPÍTULO 22	300
OS MEIOS MARÍTIMOS NÃO TRIPULADOS: IMPACTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS NA NAVEGAÇÃO MERCANTE E NOS NAVIOS DE GUERRA AUTÔNOMOS E REMOTAMENTE CONTROLADOS	
Nathalia Vasconcellos de Souza Larissa Noé Gonçalves Miranda Lucas Ferreira Braga	
DOI 10.22533/at.ed.13619050722	
SOBRE A ORGANIZADORA	315
ÍNDICE REMISSIVO	316

O PAPEL DO PROCON NA DEFESA QUALIFICADA DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES – UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 5196/13

Ana Cristina Alves de Paula

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Franca/SP

Maiara Motta

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Franca/SP

RESUMO: O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu um microssistema normativo, cercado de normas de caráter geral e abstrato e contemplando preceitos normativos de diversas naturezas. A infraestrutura protetiva do consumidor, denominada Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, é um conjunto de órgãos públicos e entidades privadas responsáveis direta ou indiretamente pela promoção de defesa do consumidor. Os Procons foram concebidos como entidades ou órgãos estaduais e municipais de proteção ao consumidor, criados no âmbito das respectivas legislações competentes para fiscalizar as condutas infratoras, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor nas suas respectivas áreas de atuação, entre outras

atribuições. O principal objetivo desta pesquisa foi compreender e delimitar o atual debate que envolve o fenômeno da judicialização do Direito do Consumidor, tentando encontrar subsídios para o esclarecimento dos efeitos deste fenômeno no cotidiano das pessoas e perquirindo situações que viabilizem a aplicabilidade do tratamento jurídico conferido pela legislação consumerista. Por meio do método dedutivo com técnica de pesquisa bibliográfica, conclui-se que, em meio à “crise da administração da justiça”, estes órgãos da administração direta dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, foram instituídos no Brasil com a missão de amenizar os efeitos produzidos pela ineficácia do Estado na tutela de direitos dos consumidores, defendendo a conveniência e adequação do emprego de técnicas de conciliação por seus agentes, sem prejuízo da prática de ações administrativas de prevenção de outros conflitos ampliados ou difusos de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: defesa dos consumidores; papel do Procon; Projeto de Lei n° 5196/13.

THE ROLE OF PROCON IN THE QUALIFIED
DEFENSE OF CONSUMERS INTERESTS
– AN ANALYSIS OF PROJECT OF LAW N°

ABSTRACT: The Consumer Protection Code established a normative micro-system, encompassing general and abstract norms and contemplating normative precepts of various natures. The consumer protection infrastructure, called the National Consumer Defense System, is a set of public bodies and private entities that are directly or indirectly responsible for promoting consumer protection. The Procons were designed as state or municipal consumer protection bodies, created under their respective laws, to supervise the offending conduct, to apply the corresponding administrative penalties, to guide the consumer about their rights, to plan and execute the defense policy of the consumer in their respective areas of activity, among other duties. The main objective of this research was to understand and delimit the current debate that involves the phenomenon of the judicialization of Consumer Law, trying to find subsidies to clarify the effects of this phenomenon on the daily lives of people and facing situations that make feasible the legal treatment conferred by consumerist legislation. Through the deductive method with a bibliographic research technique, it was concluded that, in the midst of the “crisis of the administration of justice”, these organs of direct administration of the State and Municipal Executive Powers were instituted in Brazil with the mission of mitigating the effects produced by the inefficiency of the State in the protection of consumer rights, defending the convenience and adequacy of the use of conciliation techniques by its agents, without prejudice to the practice of administrative actions to prevent other widespread or diffuse consumer conflicts.

KEYWORDS: consumer protection; Procon’s role; Project of Law n° 5196/13.

1 | INTRODUÇÃO

O respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento do imperativo categórico kantiano, de ordem moral, tornou-se um comando jurídico no Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, irradiando-se para todo ordenamento jurídico e afetando as mais diferentes relações jurídicas. Viu-se, pois, que a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Dessa luta pela defesa do ser humano inserido no contexto econômico social nasceu a necessidade de defender o consumidor, parte reconhecidamente mais fraca nas relações econômicas do regime capitalista, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que o tutelem contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, haja vista a necessidade premente de se coibir as práticas abusivas e desleais no âmbito das relações de consumo.

Os antecedentes históricos da proteção ao Direito do Consumidor datam da antiguidade, pois desde quando o homem passou a conviver em sociedade existe a preocupação com a proteção consumeirista. No entanto, foi somente na década de 70, época em que os países ocidentais centrais passaram por um período de

reestruturação estatal, devido à crise do *Welfare State* e à necessidade de maior legitimação político-social, que foram criadas algumas entidades, associações civis e órgãos governamentais que tinham o intuito de lutar pela defesa e proteção dos direitos dos consumidores.

A grande marca da transição democrática no Brasil, a partir dos anos oitenta, foi o retorno do poder político aos civis, a reestruturação do Estado e a multiplicação dos padrões organizacionais da sociedade civil, ampliando a esfera pública e os espaços para a ação democrática. Mas o movimento em favor do consumidor brasileiro, iniciado em maio de 1976, quando foi criado no Brasil, através do Decreto nº 7.890 por parte do governo do Estado de São Paulo, o Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor, foi aos poucos e com o passar dos anos tomando rumos bem definidos, sendo consolidado com a elaboração da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu, de forma expressa, como dever do Estado promover a defesa do consumidor e previu a elaboração de uma legislação ordinária federal para proteção de tais direitos, o que veio a se concretizar com a elaboração do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990), saudado internacionalmente como uma das leis mais modernas e completas de defesa do consumidor, o qual disciplinou, de forma ordinária, a proteção e defesa do consumidor brasileiro, extirpando, de uma vez por todas, as dúvidas suscitadas acerca da proteção e defesa dos direitos dos Consumidores no Brasil.

O direito do consumidor tem um caráter multifacetado, objeto de debates jurídicos e políticos, pois ele se move na fronteira entre o direito individual e o coletivo, conforme o tipo de queixa do cidadão. Partindo da compreensão de que o direito do consumidor encontra guarida nos direitos humanos, em especial, segundo Bobbio, nos direitos de terceira geração, dado que, sendo considerado um direito econômico com reflexo social, passa a merecer a proteção, respeito e amparo na forma prevista no ordenamento jurídico vigente, o legislador protetivo conferiu à Administração Pública, por intermédio de um órgão específico, competência e legitimidade para a proteção e defesa da coletividade consumidora.

Procon é uma designação simplificada dos órgãos do Poder Executivo Estaduais ou Municipais, que, na condição de “órgão responsável pelo cumprimento do dever fundamental de proteção ao consumidor, por vinculação constitucional” (BRITTO; SANTOS, 2009, p. 304), tem como missão imprescindível a resolução dos conflitos individuais produzidos pela ineficácia do Estado na tutela coletiva dos consumidores.

A percepção dos Procons como instância de solução de conflitos se popularizou face aos expressivos resultados atingidos – ao menos quantitativamente – por meio das chamadas audiências de conciliação. Podem-se elencar cinco atividades principais desenvolvidas pelos Procons, quais sejam: orientação; mediação; estudos; pesquisas; encaminhamento à fiscalização; e fiscalização. Dentre essas, a fiscalização das relações de consumo e o encaminhamento à fiscalização são as atividades precípuas para dar efetividade às normas, inclusive aplicando as

correspondentes sanções administrativas e promovendo a execução e cobrança de multas, nos termos do art. 55, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

A defesa do consumidor, verdadeiramente uma conquista da cidadania proporcionada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código de Defesa do Consumidor, depende em grande parte da qualidade do atendimento proporcionado aos consumidores pelos órgãos públicos encarregados de dar efetividade aos comandos normativos da lei. Por isso é que a Constituição Federal de 1988, além de reconhecer o consumidor, individual e coletivo, como vulnerável, assegurando sua proteção constitucionalmente tanto por meio do art. 5º, inc. XXXII, quanto do art. 170, inc. V, também determinou, em seu art. 98, inc. I, a criação dos Juizados Especiais como meios alternativos de pacificação social, a fim de oferecer à sociedade as tão sonhadas rapidez e eficácia na composição dos conflitos e superar ou, ao menos, atenuar os obstáculos impostos ao pleno e igual acesso à justiça:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – Juizados Especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante o procedimento oral e sumaríssimo, permitido nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Art. 2º O processo orientar-se pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação ou a transação.

A edição da Lei nº 9.099/95, de 26.09.1995, que entrou em vigor em 26.11.1995, instituidora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Estadual, surgiu como instrumento a propiciar justiça ágil, desburocratizada e menos formal, com vistas a recuperar a credibilidade da população na Justiça, sobretudo das camadas mais carentes da sociedade, afastando o custo do processo, a morosidade e o formalismo do processo civil. Entre as inovações introduzidas pela lei supramencionada destacam-se a isenção de custas em primeiro grau, a facultatividade no patrocínio por advogado e a instituição de novo procedimento para a execução dos seus julgados, expandindo a competência para o processamento, julgamento e execução de causas de menor complexidade, cujo valor não seja superior a quarenta salários mínimos.

O instituto da conciliação alcançou grande destaque no mundo jurídico, já que representa uma considerável quebra da tradicional forma de prestação jurisdicional através da sentença, posto que na decisão homologatória da conciliação, as partes decidem entre si a resolução do conflito, mediante a aplicação dos procedimentos oral e sumaríssimo, não havendo a necessidade da imposição do Estado-Juiz dizer o Direito diretamente. A conciliação, uma vez trabalhada, praticada e incentivada, atua como mecanismo de descongestionamento do Poder Judiciário, paralelamente a outros mecanismos alternativos também existentes. Os dados revelam que os

direitos contemplados pelos serviços de justiça prestados pelos Juizados Especiais contribuem para a ampliação e conscientização dos indivíduos vis-à-vis o papel dos direitos nas relações sociais. É possível afirmar que o acesso aos mecanismos públicos de justiça contribui, em médio prazo, para a ampliação da cidadania e para uma cultura política que enfatiza o papel dos direitos nas formas plurais de constituição do sujeito-cidadão hoje.

Como já alertava Mauro Cappelletti (1988), é sinal de melhor acesso à Justiça um sistema de solução extrajudicial de conflitos, pela chamada justiça coexistencial e conciliatória. A ação dos órgãos de defesa do consumidor é independente. Ao consumidor, portanto, permite-se o registro de sua reclamação junto ao Procon e/ou ao Poder Judiciário, sem implicar no encerramento automático de nenhuma das demandas. Entretanto, mesmo com toda a sistemática criada, alguns ainda insistiram e insistem em violar tais direitos, ofendendo de forma transversal os direitos humanos, pois o respeito ao direito do consumidor nada mais é do que uma expressão dos direitos humanos, o qual abarca em seu arcabouço a possibilidade de respeito a tais direitos como plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA, sendo, portanto, importante ter a devida proteção a tais direitos, no qual o Direito do Consumidor está inserido como Direito Econômico e Social, necessitando ser resguardado em favor daquela parte vulnerável e hipossuficiente na relação de consumo, qual seja o consumidor.

Apesar do CDC prever medidas administrativas para solucionar eventuais problemas que eventualmente venham a surgir nas relações de consumo, ainda existe no Brasil um equívoco da judicialização pronta e imediata dos conflitos. Muitas vezes, há grande possibilidade de se solucionar a questão pela via administrativa, todavia, essa é deixada de lado e imediatamente se ingressa com medidas judiciais, normalmente utilizando-se dos Juizados Especiais Cíveis, os quais vêm se transformando em um verdadeiro balcão de reclamações de consumidores, o que acaba por congestionar os cartórios e impor maiores custos operacionais (funcionários técnico-administrativos e adiamento de audiências).

Uma pesquisa organizada pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), em convênio com a Secretaria de Reforma do Judiciário (Ministério da Justiça), destacou o protagonismo dos Juizados na resolução dos conflitos de consumo, beneficiado pela não competência para apreciação de outras causas que também seriam relevantes (como trabalhistas, familiares e fazendárias locais). Outrossim, destaca-se o Relatório nº 32789-BR, intitulado “Fazendo com que a Justiça conte”, elaborado pelo Banco Mundial, o qual aponta que os tribunais estaduais de pequenas causas atraem processos que não teriam sido levados ao sistema judiciário caso eles não existissem e também que é evidente que um pequeno grupo de réus estão abusando do sistema em seu próprio benefício.

Pode-se especular, sem maiores dados empíricos, que um dos principais motivos para o pouco uso da via administrativa seja o protagonismo político do Poder

Judiciário, visto como o grande defensor dos consumidores em seus litígios com as grandes empresas. A patrimonialização destes conflitos, estimulada pela cultura reparatória e pela expectativa de indenização pecuniária, também merece destaque como explicação racional para a atitude dos consumidores. Destaque-se ainda que não há razões suficientes para se afirmar que uma decisão tomada em sede de um Juizado Especial seja mais segura ou confiável que um julgamento administrativo pelos órgãos de defesa e proteção do consumidor. De fato,

a alta litigiosidade não implica em acesso à Justiça amplo, mas no fato de poucas pessoas ou instituições utilizarem demais o Poder Judiciário, enquanto que a maior parte da população está afastada dos mecanismos formais de resolução de litígios (PINHEIRO, 2005).

A presença constante das mesmas empresas no polo ativo demonstra que as lesões aos direitos dos consumidores são rotineiras. Com tamanho afluxo de casos semelhantes, ante a alta propensão ao perecimento do direito pela burocratização dos Juizados Especiais Cíveis, talvez fosse o caso de se implementar Juizados com competência específica para relações de consumo. Afinal, litígios em excesso indicam que as leis e os direitos não se acham suficientemente bem definidos e/ou respeitados, bem como o sistema não está sendo eficiente em desencorajar casos que deveriam ser resolvidos no âmbito privado.

Assim como ocorre no sistema norte-americano, poder-se-ia limitar a tutela jurisdicional apenas nos casos de ofensa às garantias processuais, constituindo o esgotamento das vias administrativas um verdadeiro filtro para as demandas que chegariam ao Poder Judiciário. Entretanto, os opositores da adoção deste sistema no Brasil invocam a garantia da inafastabilidade da jurisdição, protegida pelo art. 5º, inc. XXVI, da Constituição vigente (“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”). Alguns doutrinadores ainda apontam que o acesso à justiça deve ser irrestrito. Acerca dessa inafastabilidade do controle jurisdicional, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (2014) aduz que:

Este princípio é garantia do direito de ação, por conferir àquele que for ou que esteja na iminência de ser lesado em seus direitos, o acesso irrestrito ao Poder Judiciário, bem como ter a devida e a efetiva prestação da tutela jurisdicional. Dirigido tanto ao legislador, que fica impedido de lançar leis que restrinjam o amplo acesso aos órgãos do Judiciário, quanto ao juiz, que deve dar a correspondente e efetiva resposta à pretensão posta a sua apreciação. É a tábua que viabiliza o amplo e irrestrito acesso à justiça.

Em contrapartida, Luiz Guilherme Marioni (2010, p. 180) aponta que:

Não há dúvida que a preocupação com a questão do acesso à justiça não deve levar ao estímulo à litigância. Descabe confundir acesso à justiça com facilidade de litigar. A propositura de uma ação tem profundas implicações de ordem pessoal e econômica, devendo constituir uma opção feita a partir de um processo de reflexão, em que sejam considerados, de modo racional, os prós e contras que podem advir da instauração do processo judicial.

Em concordância ao entendimento por último mencionado, o intuito do presente

estudo será instigar a utilização dos meios administrativos de solução de conflitos de consumo, quando possíveis e viáveis, com vistas a evitar o abuso das facilidades e exageros de se litigar por litigar. Segundo opinião de José Eduardo Carreira Alvim, a efetividade compreende não somente o acesso, mas também, e principalmente, o decesso à Justiça. Em outras palavras: é necessário garantir não somente a entrada das demandas das partes no Judiciário, mas, igualmente viabilizar a prestação jurisdicional, da forma mais célere e efetiva possível. Contudo, diversamente do que se poderia supor, a absorção integral dos conflitos de consumo pelos Juizados Especiais não significa garantia de pleno acesso à Justiça, conceito este mascarado pela realidade de um demagógico acesso aos órgãos judiciários, cujo resultado é, muitas vezes, uma prestação jurisdicional deficiente e de baixa qualidade.

Fato é que, atualmente, o consumidor que procura o Procon elabora uma reclamação de cunho administrativo e caso não haja conciliação, obrigatoriamente ele deve procurar o Poder Judiciário e ingressar com uma ação judicial. Muitas vezes, pela descrença na lentidão dos serviços, o consumidor desiste e não tem o seu problema solucionado. Com a aprovação e sanção do Projeto de Lei nº 5196/13, que está em discussão no Congresso Nacional, tal etapa não existirá, pois a mesma reclamação será convertida em processo judicial de forma automática, passando ao Poder Judiciário a obrigatoriedade de designar audiência de instrução e julgamento, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Permitir-se-á, portanto, que a própria reclamação formulada pelo consumidor perante os Procons passe a ter força de processo judicial, caso não haja conciliação entre o consumidor e a empresa fornecedora perante a esfera administrativa. Assim, o procedimento de atendimento à demanda passará a ser célere, trazendo maior credibilidade não só nos Procons, mas principalmente ao Poder Judiciário.

Por outro lado, o referido projeto propõe a extensão do poder de aplicar medidas corretivas que dependem de apreciação efetiva pelo Poder Judiciário aos Procons. O Código de Defesa do Consumidor, em seu texto original, já permite que estes fiscalizem, autuem e apliquem penalidades às empresas que infringem a legislação consumerista. A aplicação da multa diária é medida exclusiva do magistrado para que haja o efetivo cumprimento de decisão judicial, conforme enuncia o art. 461 do Código de Processo Civil, não cabendo à autoridade administrativa proceder a tal medida, sob pena de desvirtuamento do instituto. Caso contrário, sanções que eram de competência exclusiva do Poder Judiciário, com as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa respeitadas, passarão a ser aplicadas por órgãos administrativos do Poder Executivo, causando, assim, notória ofensa ao princípio constitucional, assegurado pela cláusula pétrea, da separação dos poderes.

Todavia, a nova redação do art. 60-B, cujo dispositivo enuncia que “as decisões administrativas que apliquem medidas corretivas em favor do consumidor constituem título executivo extrajudicial”, esbarra no artigo 5º, inciso XXXV da CF, que garante

que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Não há como considerar que a decisão prolatada pelo órgão administrativo tenha força de título executivo extrajudicial, sem que antes haja a homologação de tal decisão pelo Poder Judiciário, pois se ao contrário for, pode sim, trazer insegurança jurídica para as partes envolvidas.

Desta feita, as alterações do Código de Defesa do Consumidor almejadas pelo projeto de lei em referência devem ser analisadas com o cuidado que a questão merece. Para o alcance da efetividade do acesso à Justiça dos consumidores, instrumentalizado pelos Procons, na busca pela solução dos dissídios tanto individuais, quanto coletivos e difusos, Igor Britto e Ricardo Santos (2009, p. 304) aduzem as seguintes sugestões:

[...], é fundamental que os agentes dos Procons reconheçam, incorporem e pratiquem a defesa negociada dos interesses de um consumidor hipossuficiente. Essa defesa qualificada, a propósito, deve ser técnica, e não intuitiva, fato que demanda da Administração Pública, o desenvolvimento de políticas de capacitação desses agentes, para o emprego de técnicas de negociação assistida, bastante diferentes daquelas que tradicionalmente lhes são ministradas nos cursos de formação de conciliadores [...] os Procons e seus agentes, em momento posterior à resolução negociada de um conflito individual (prática que atenua a penalidade consensualmente assumida por aquele que viola o direito), se encarreguem da tomada de medidas administrativas (punitivas e pedagógicas) de prevenção de novos danos da mesma natureza, a exemplo do investimento e difusão dos cadastros de reclamações fundamentadas, da reunião de diversas reclamações individuais em um único processo administrativo com caráter de tutela coletiva ou difusa, da instauração de processos administrativos por ofício para investigação de lesões coletivas, da aplicação de penalidades severas, e da adoção de dosimetrias de multas que levem em consideração não apenas a proporção das lesões como também o poder econômico dos fornecedores multados.

Aos consumidores foram concedidas nos últimos anos muitas garantias e direitos, principalmente em função de seu caráter vulnerável, princípio basilar do direito do consumidor e fonte de oxigenação do ordenamento jurídico consumerista, do qual decorre um sensível desequilíbrio em virtude do princípio da isonomia, onde é necessário tratar os desiguais na exata medida de sua desigualdade. Como intermediário da relação consumerista, o Procon poderá realizar importante papel na conciliação entre as partes, o que se reflete no número de demandas no Poder Judiciário, aumentando o custo benefício para as partes litigantes. Informalidade, rapidez, conhecimento técnico e possibilidade de execução judicial posterior são apenas alguns dos argumentos que poderiam ser utilizados para se reconhecer a vantagem deste meio alternativo aos Juizados Especiais Cíveis, que sofrem com o imenso volume de demandas judiciais sobre questões que poderiam ser conciliadas de formas diversas, causa da morosidade e conseqüente ineficácia da prestação jurisdicional nas ações de complexidade que se objetivava solucionar com a promulgação da Lei n. 9.099/95. A função do Procon é de elevada importância para a rápida e eficaz solução dos conflitos consumeristas, incentivando as partes a comporem seus litígios em busca de um acordo que beneficia toda a cadeia de

consumo e também ao Estado.

Todavia, é necessário que haja equilíbrio entre a função do Procon enquanto órgão fiscalizador e administrativo e o Poder Judiciário, quanto ao atendimento das reclamações que envolvam as relações de consumo, a fim de que não haja o excesso de poder centralizado em um órgão administrativo, o qual pode vir a ser politizado em decorrência da amplitude que o Projeto de Lei nº 5196/13 pretende lhe conceder, desvirtuando o exercício de sua função, qual seja, a de defender os interesses dos consumidores, passando a atender interesses de quem integra e dirige o referido órgão, o que afrontaria não só o Código de Defesa do Consumidor, mas principalmente a Constituição Federal em seus princípios basilares.

2 | PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a elaboração desta pesquisa, o método de abordagem utilizado foi o analítico para análise da temática e dos diferentes tratamentos dados em diferentes contextos, além do método dedutivo, o qual pressupõe a razão como única forma de chegar ao conhecimento verdadeiro, utilizando-se de uma cadeia de raciocínio descendente ao partir de uma tese para chegar a uma síntese.

Por meio da revisão bibliográfica, uma série de obras foi analisada e teve suas ideias, quando possível, aplicadas ao caso particular a ser tratado nesta pesquisa. Para isso, dispôs o trabalho do uso de todo tipo de manuais e livros, além de artigos específicos (publicados em periódicos) e monografias, disponíveis nas bibliotecas da Universidade Estadual Paulista (Unesp), da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Além destes meios, contou-se com alguns portais digitais, de universidades do exterior e institutos de pesquisa, que disponibilizam parte de seu material digitalmente.

3 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os direitos do consumidor representam uma inovação e um avanço na relação entre Estado e cidadão e na ação desse último na esfera pública por meio das demandas que encaminha aos Juizados Especiais Cíveis do Brasil. A relevância desse tema está em reconhecer como interesses individuais da vida cotidiana e lutas políticas de diversas ordens caminham *pari passu* na participação mais ativa do cidadão para a democratização da sociedade, inclusive no que diz respeito às relações entre indivíduo e mercado em tempos de globalização.

No que se refere às justificativas para a elaboração desta pesquisa, vários motivos podem ser elencados. Destaca-se, entre eles, a enorme polêmica, anteriormente mencionada, em torno deste tema, que há muito vem permeando as páginas das doutrinas, artigos e jurisprudências. O projeto justifica-se pela importância das relações de consumo na sociedade atual, de produção massificada

e consumo impulsionado pela força motivacional da publicidade. Por necessidade ou por voragem consumista, os consumidores, muitas vezes, veem-se frustrados nas suas expectativas de qualidade de produtos e serviços, recorrendo aos órgãos destinados a acolher as suas reclamações. Os destinatários da maior demanda são os PROCONs.

Todavia, é de constatação empírica que os consumidores não encontram, nos órgãos públicos de defesa do consumidor, de modo geral, ressalvadas algumas exceções, o atendimento capaz de satisfazer as suas demandas contra os fornecedores, diante do descumprimento das normas de proteção do CDC. Embora sejam detentores de poder de polícia, incumbidos de impor as sanções administrativas previstas no art. 56, do CDC, por infração das normas de defesa do consumidor, a quase totalidade dos PROCONs ainda não alcançou a efetividade esperada, por deficiências estruturais dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Deve também ser mencionada a existência de pouca bibliografia específica para o tratamento deste problema, dado que poucas são as obras que tratam da extensão do instituto da judicialização das relações de consumo de maneira detalhada.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da configuração atual da sociedade em um contexto que já supera o modelo ocidental revela que se verifica uma exasperação do consumo, sendo esta uma consequência de fatores de natureza tanto objetiva quanto subjetiva. Em relação aos aspectos objetivos, não requer esforço identificar uma pressão exercida pelo subsistema econômico, visando acentuar o papel da economia no interior do Sistema Social. Esta pressão é no sentido de uma expansão das relações econômicas por meio do aumento da produção, gerando uma demanda pela ampliação de mercados e, conseqüentemente, ampliação do consumo.

Em relação aos aspectos subjetivos, também é de fácil percepção como que o desenvolvimento técnico, em uma velocidade sem precedentes na evolução humana, tem projetado efeitos no subsistema cultural, por meio da busca desenfreada por novos produtos, gerando um intenso estímulo ao consumo. Neste modelo de uma sociedade do consumo, verifica-se o surgimento de novas configurações de relações jurídicas, fato que torna imperioso o repensar dos modelos tradicionais, hoje obsoletos, de tutela de direitos de consumidores.

O objeto da presente pesquisa consistiu em uma análise a respeito da atuação positiva a que se vincula o Estado na proteção e efetivação dos direitos dos consumidores, tendo em vista a necessidade de atuação do direito fundamental de acesso à justiça e o postulado constitucional da defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII). A abordagem partiu do contexto histórico, na linha da normatização do Direito do Consumidor, desde a Constituição brasileira de 1988, culminando no advento do

Código de Defesa do Consumidor, que disciplinou a política nacional das relações de consumo, bem como o sistema de defesa com os mecanismos a serem aplicados.

Em especial, foi objeto de análise o papel desempenhado pelos Procons, órgãos da administração direta dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, cuja missão é a de atuar na tutela de direitos dos consumidores. Partindo do pressuposto de que é dever das mencionadas fundações promover a proteção e a defesa dos direitos dos consumidores, a necessidade da abordagem sobre a atuação desses órgãos administrativos se justifica, considerando-se a possibilidade de serem meios alternativos às vias judiciais para a solução dos conflitos acaso surgidos.

Tendo por referência os preceitos teóricos e práticos relativos aos métodos alternativos de resolução de conflitos no Brasil, foram objeto de análise os pormenores das vias de tutela de proteção ao consumidor – a judicial e a administrativa –, a fim de identificar qual delas é mais eficiente na tutela perquirida pelo consumidor, visto que os conflitos de consumo são protagonistas dos processos nos Juizados Especiais Cíveis.

REFERÊNCIAS

ALVIM, José Eduardo. **Juizados especiais federais**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRITTO, Igor Rodrigues; SANTOS, Ricardo Goretti. O papel do PROCON na defesa qualificada dos interesses dos consumidores: o acesso à justiça e os métodos alternativos de resolução de conflitos de consumo. **Revista eletrônica de direito processual**, v. 4, p. 281-306, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FERREIRA, Savine Itaborai. **Acesso à justiça e os Juizados Especiais Cíveis**. Disponível em: <<http://www.avm.edu.br/monopdf/37/SAVINE%20ITABORAI%20FERREIRA.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes obrigatórios**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

PINHEIRO, Aline. **Estudo mostra impacto da ação do Judiciário na economia**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2005-dez-02/estudo_mostra_impacto_acao_judiciario_economia>. Acesso em: 27 ago. 2018.

SILVA, Rinaldo Mouzalas de Souza e. **Direito processual civil**. 2 ed. São Paulo: Jus Podivm, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 120, 139, 145, 169, 200, 207, 208, 211, 212, 213

Advocacia 150

Ampla Defesa e Contraditório 225

Arbitragem 118, 121, 146, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

Audiência 1, 2, 9, 11, 12, 109, 147

C

Cidadania 13, 120, 140, 176, 206, 214

Ciências Sociais 213, 238, 315

Conciliação 135, 140, 146, 147, 177, 182, 185, 200, 202, 205, 206, 212, 213

Constituição 5, 9, 13, 15, 18, 21, 25, 31, 46, 49, 59, 67, 93, 94, 95, 96, 101, 116, 118, 121, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 137, 138, 150, 159, 161, 164, 166, 180, 184, 187, 191, 192, 193, 194, 197, 213, 236, 238, 239, 240, 248, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 296, 298

D

Democracia 13

Direito Administrativo 177, 182, 231, 263, 286

Direito Ambiental 250, 251, 253, 257, 258, 260, 261, 273, 275, 276, 286, 288

Direito Civil 15, 75, 185, 187, 188, 195, 197, 214

Direito Constitucional 5, 37, 101, 102, 104, 122, 167, 248, 263

Direito de Família 6, 7, 67, 69, 71, 75, 76, 88, 94, 95, 96, 103, 104, 114, 117, 122, 123, 195, 197

Direito do Consumidor 124, 125, 128, 133

Direito Penal 6, 13, 22, 24, 104, 263, 281, 286, 288

Direito Privado 196, 275

Direito Processual Civil 13, 119

Direito Público 37, 200, 263, 275, 279

Direitos Fundamentais 11, 24

Direitos Humanos 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13, 26, 27, 33, 34, 36, 46, 101, 128, 200, 263, 315

E

Estado Democrático de Direito 13, 17, 22, 24, 118, 137, 169, 220, 222, 315

J

Justiça 5, 6, 1, 2, 6, 8, 9, 11, 17, 20, 22, 44, 61, 67, 88, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 108, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 139, 140, 145, 148, 150, 165, 169, 174, 176, 178, 183, 184, 185, 196, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 230, 254, 263, 283, 284

L

Legislação 291

M

Mediação 118, 121, 135, 140, 145, 146, 147, 171, 172, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 200, 202, 205, 208, 212, 213, 248

P

Poder Judiciário 6, 18, 69, 71, 74, 79, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 219, 222, 234, 235

Política 8, 138, 145, 200, 201, 208, 211, 212, 213, 261, 276, 300, 315

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-513-6



9 788572 475136